



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 75/2026.

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

EMENTA

LEI MUNICIPAL. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO. CUIDADORES NÃO REMUNERADOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS. ESCOPO DE APLICAÇÃO. SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 75/2026, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que “Dispõe sobre a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoas com deficiência, quando acompanhados por seus filhos ou dependentes, no âmbito do Município de Caçapava, e dá outras providências”.

Apresenta justificativa.

O projeto estabelece a preferência de atendimento, notadamente quando os cuidadores estiverem acompanhados de seus filhos ou dependentes, prevendo sua aplicação em espaços e serviços públicos municipais, como unidades de saúde, farmácias públicas, hospitais municipais, escolas e centros de assistência social.

Ao conferir prioridade às famílias e aos cuidadores informais (não remunerados), o Poder Público Municipal materializa a proteção à dignidade humana e promove a facilitação do acesso aos serviços essenciais para quem se dedica integralmente à assistência de pessoas com deficiência.

No mérito cabe aos Nobres Edis a análise.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticar documento em: <https://www.tassimipa.caçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380030003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à constitucionalidade do projeto.

Submeta-se a matéria à deliberação das **Comissões de Justiça e Redação e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 06 de agosto de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

